



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

1 Projeto de Lei Ordinária do Executivo
nº 038/2021 com a seguinte Súmula:

“Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2022 e dá outras providência.”

RELATÓRIO

Cuida o presente da análise do PLOE nº 038/2021, com a súmula acima.

O parecer do relator, pela admissibilidade do projeto em discussão foi aprovado pela comissão.

VOTO DO RELATOR

Pela **admissibilidade da proposição**.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se para a Presidência para providências.

Campo Magro, Sala de Reuniões, 23 de agosto de 2021.

Gilmar Leonardi
Presidente

Professor Valdir Costa
Relator

Beto Soares
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Analisando o Projeto de Lei nº 038/2021, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, pois já foi analisado pela CCJ, que emitiu parecer favorável.

Quanto a matéria de competência desta Comissão, analisando os aspectos econômicos e financeiros, verifico que há necessidade de emenda, para adequar o projeto. Assim proponho emenda aos artigos 10 e 44, reduzindo o valor de créditos suplementares a serem livremente abertos pelo chefe do Executivo.

Portanto, eu opino pela admissibilidade da proposição, com emenda, devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade parcial da proposição.

Campo Magro, 17 de agosto de 2021.


PROFESSOR VALDIR COSTA
VEREADOR
Relator